



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Vitória
de todos

LEI N°. 3.925/2014

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - SIMPAD e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – SIMPAD - órgão deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução de políticas públicas sobre o uso de álcool e drogas, com atuação no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrar-se-á ao Sistema Estadual e Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se como drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência química e psíquica, assim especificado em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo poder do Executivo da União, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.912, de 27 de Setembro de 2006.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas fica administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, o qual deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - São atribuições do Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

I - Assessorar os Poder Executivo e Legislativo acerca da política municipal sobre o uso de álcool e outras drogas;

II - Formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal sobre o uso de álcool e outras drogas;

III - Realizar o controle social sobre critérios para alocação e aplicação de recursos, bem como acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo a definição da



dotação orçamentária a ser destinada à execução da política municipal sobre o uso de álcool e outras drogas;

IV - Fiscalizar a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas junto a todos os órgãos municipais e instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes da mesma;

V - Propor projetos, programas, planos e políticas públicas municipais concernentes às drogas no âmbito deste Município;

VI - Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de Leis Municipais, quanto às questões relativas á política sobre drogas;

VII - Recomendar o cumprimento e divulgação das Leis Municipais, Estaduais e Federais, ou quaisquer normas legais pertinentes ao tema de que trata esta Lei;

VIII - Promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de aprimorar o controle social da política sobre drogas deste Município;

VX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;

X - Realizar a **Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas** a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será composto por **14 (catorze) Membros Titulares com igual número de Suplentes**, sendo: **Poder Público 07 (sete) Membros Titulares com respectivos Suplentes** e **Sociedade Civil 07 (sete) Membros Titulares com respectivos Suplentes**, todos com **Mandato de 03 (três) anos**, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 5º - Os 07 (sete) representantes titulares e suplentes do Poder Público serão assim distribuídas:

I – 01 (um) representante titular da Secretaria de Ação Social, com respectivo suplente;

II – 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde, com respectivo suplente;

III – 01 (um) representante titular da Secretaria da Educação, com respectivo suplente;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



IV – 01 (um) representante titular da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, com respectivo suplente;

V – 01 (um) representante titular do 21º Batalhão da PMPE, com respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante titular da Delegacia Regional da Polícia Civil, com respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, com respectivo suplente.

Parágrafo Único: Para cada membro titular caberá um suplente.

Art. 6º- Os 07 (sete) representantes Titulares e Suplentes da Sociedade Civil serão assim distribuídos:

I – 02 (dois) representante de instituições que tratam da prevenção e ressocialização de usuários de Drogas, com respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante da Universidade Federal de Pernambuco, com respectivo suplente;

III - 01(um) representante da ACIAV – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Vitória de Santo Antão - PE, com respectivo suplente;

IV – 02 (dois) representante de instituições religiosas, com respectivos suplentes;

V - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, com respectivo suplente;

Art. 7º - O COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Pleno;

II- Presidência;

III - Mesa diretora;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comitê Executivo.

§ 1º - Instância máxima para deliberação é o pleno deste Conselho, composto na forma do caput deste artigo, o qual se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 2º - A Mesa diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário(a) Executivo(a), e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - Fica criado o Comitê Executivo do Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, como parte da estrutura organizacional deste sistema, e será formado por 07 (sete) pessoas. Sendo: 01 da Secretaria Municipal de Ação Social; 01 da Secretaria Municipal de Saúde; 01 da Secretaria Municipal de Educação; 01 (uma)



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã; 01 representantes do 21º Batalhão da PMPE; e 02 (dois) representantes de instituições que tratam da prevenção e ressocialização de usuários de Drogas, com sede neste Município.

Parágrafo Único: Os representantes indicados pelos órgãos constantes no caput deste artigo, deverão prestar suas atividades junto ao comitê executivo do sistema, em todos os programas afins;

Art. 9º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá a sua disposição 01 Secretário(a) indicado(a) pelo Chefe do Poder Público Municipal, podendo ser do quadro de servidores efetivos ou ocupante de cargo comissionado;

Art. 10º - Os conselheiros integrantes do sistema não serão remunerados e dar-se-á em caráter de relevância pública;

Art. 11º - Os membros do COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por um Secretário Municipal por este indicado;

Art. 12º - As atividades do COMAD serão disciplinadas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Pleno deste Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei;

Art. 13º - Fica criado o fundo Municipal de Políticas de Álcool e outras Drogas, como fonte de recebimento de recursos, financiamentos e co-financiamentos de programas e projetos na área da política pública de combate ao álcool e outras drogas no âmbito deste Município de Vitória de Santo Antão.

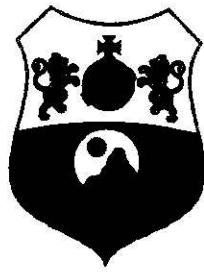
Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 15 de agosto de 2014.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI N°. 018/2014

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – SIMPAD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – SIMPAD - órgão deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução de políticas públicas sobre o uso de álcool e drogas, com atuação no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrar-se-á ao Sistema Estadual e Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se como drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência química e psíquica, assim especificado em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo poder do Executivo da União, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.912, de 27 de Setembro de 2006.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas fica administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, o qual deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - São atribuições do Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

I - Assessorar os Poder Executivo e Legislativo acerca da política municipal sobre o uso de álcool e outras drogas;

II - Formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal sobre o uso de álcool e outras drogas;



III - Realizar o controle social sobre critérios para alocação e aplicação de recursos, bem como acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução da política municipal sobre o uso de álcool e outras drogas;

IV - Fiscalizar a execução da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas junto a todos os órgãos municipais e instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes da mesma;

V - Propor projetos, programas, planos e políticas públicas municipais concernentes às drogas no âmbito deste Município;

VI - Subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de Leis Municipais, quanto às questões relativas à política sobre drogas;

VII - Recomendar o cumprimento e divulgação das Leis Municipais, Estaduais e Federais, ou quaisquer normas legais pertinentes ao tema de que trata esta Lei;

VIII - Promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de aprimorar o controle social da política sobre drogas deste Município;

VX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;

X - Realizar a **Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas** a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será composto por **14 (catorze) Membros Titulares com igual número de Suplentes**, sendo: **Poder Público 07 (sete) Membros Titulares com respectivos Suplentes** e **Sociedade Civil 07 (sete) Membros Titulares com respectivos Suplentes**, todos com **Mandato de 03 (três) anos**, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 5º - Os 07 (sete) representantes titulares e suplentes do Poder Público serão assim distribuídas:



- I – 01 (um) representante titular da Secretaria de Ação Social, com respectivo suplente;
- II – 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde, com respectivo suplente;
- III – 01 (um) representante titular da Secretaria da Educação, com respectivo suplente;
- IV – 01 (um) representante titular da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, com respectivo suplente;
- V – 01 (um) representante titular do 21º Batalhão da PMPE, com respectivo suplente;
- VI – 01 (um) representante titular da Delegacia Regional da Polícia Civil, com respectivo suplente;
- VII – 01 (um) representante titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, com respectivo suplente.

Parágrafo Único: Para cada membro titular caberá um suplente.

Art. 6º- Os 07 (sete) representantes Titulares e Suplentes da Sociedade Civil serão assim distribuídos:

- I – 02 (dois) representante de instituições que tratam da prevenção e ressocialização de usuários de Drogas, com respectivos suplentes;
- II - 01 (um) representante da Universidade Federal de Pernambuco, com respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante da ACIAV – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Vitória de Santo Antão - PE, com respectivo suplente;
- IV – 02 (dois) representante de instituições religiosas, com respectivos suplentes;
- V - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, com respectivo suplente;

Art. 7º - O COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Pleno;
- II- Presidência;
- III - Mesa diretora;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comitê Executivo.



§ 1º - Instância máxima para deliberação é o pleno deste Conselho, composto na forma do caput deste artigo, o qual se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 2º - A Mesa diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário(a) Executivo(a), e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - Fica criado o Comitê Executivo do Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, como parte da estrutura organizacional deste sistema, e será formado por 07 (sete) pessoas. Sendo: 01 da Secretaria Municipal de Ação Social; 01 da Secretaria Municipal de Saúde; 01 da Secretaria Municipal de Educação; 01 (uma) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã; 01 representantes do 21º Batalhão da PMPE; e 02 (dois) representantes de instituições que tratam da prevenção e ressocialização de usuários de Drogas, com sede neste Município.

Parágrafo Único: Os representantes indicados pelos órgãos constantes no caput deste artigo, deverão prestar suas atividades junto ao comitê executivo do sistema, em todos os programas afins;

Art. 9º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá a sua disposição 01 Secretário(a) indicado(a) pelo Chefe do Poder Público Municipal, podendo ser do quadro de servidores efetivos ou ocupante de cargo comissionado;

Art. 10º - Os conselheiros integrantes do sistema não serão remunerados e dar-se-á em caráter de relevância pública;

Art. 11º - Os membros do COMAD - Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por um Secretário Municipal por este indicado;

Art. 12º - As atividades do COMAD serão disciplinadas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Pleno deste Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei;

Art. 13º - Fica criado o fundo Municipal de Políticas de Álcool e outras Drogas, como fonte de recebimento de recursos, financiamentos e co-financiamentos de programas e projetos na área da política pública de combate ao álcool e outras drogas no âmbito deste Município de Vitória de Santo Antão.



Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

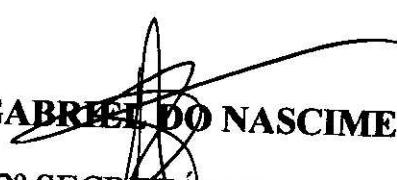
Plenário Juarez Cândido Carneiro, 07 de agosto de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO